



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 734/2009

“Cria o fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FMHIS no Município de São José do Divino Minas Gerais e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de São José do Divino/MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São José do Divino Minas Gerais o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPITULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

SECAO I

Objetivos e Fontes

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, é de natureza contábil e terá o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas nacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por.

I - dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos proveniente de empréstimos externos e internos a programas de habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

SEÇÃO II

Das aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será regido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter paritário e terá em sua composição no mínimo $\frac{1}{4}$ do total de vagas a movimento populares, que podem ser representados por:

I – Associações Comunitárias, associações de moradores, associações vinculadas à igreja e cooperativas que tem como finalidade a produção de moradias para seus cooperados.

II – O Conselho Gestor será administrado por uma mesa Diretora composta de um Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 6º - A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela área habitacional no Município de São José do Divino.

I - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto qualitativo.

II - Competira a Secretaria Municipal responsável pela área habitacional, proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS, os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Das aplicações dos recursos do FMHIS

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI - recuperação ou produção em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada á implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

Da Competência do Conselho-Gestor do FMHIS.

Art. 8º - Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete;

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o plano Municipal de habitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto á aplicações das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ - As diretrizes e critérios adotados no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos Federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3 - O Conselho Gestor do FMHIS promovera audiências públicas e conferencias representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

Disposições gerais, transitórias e finais.

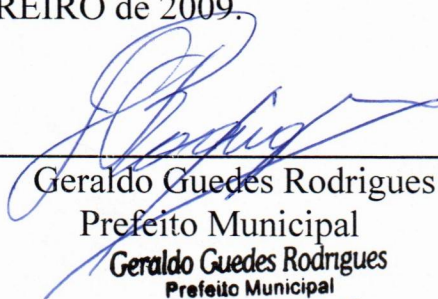
Art. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10º - Revogada as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

São José do Divino 05 de FEVEREIRO de 2009.



Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal
CPF 207.931.036-49